

LEI Nº 1.253/92

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA PROCEDER PERMUTA DE
BENS PÚBLICOS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 31 de Agosto de 1.992, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por permuta, efetuada com a GECAR Diesel, inscrita no CGC nº 61.462.172/0001-71 e inscrição Estadual nº 492.144.035.115, os seguintes bens municipais:

I- duas motoniveladoras marca Warco, modelo 10 DM, ambas desativadas, consideradas como material inservível, avaliadas em CR\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), conforme laudo de avaliação determinado pela Portaria nº 195/92.

Art.2º- Fica o Poder Executivo autorizado a receber em permuta, pelos bens mencionados no artigo 1º desta Lei, uma carreta marca Corona, com 2 (dois) eixos, chassi nº 05144, com capacidade para 18 toneladas e, avaliada em CR\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), conforme laudo de avaliação expedido de acordo com a Portaria nº 195/92.

Art.3º- A diferença entre os bens permutados, será paga em pecúnia, pelo Poder Executivo, à firma GECAR Diesel, mencionada e qualificada no “caput” do artigo 1º desta Lei.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no Orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 03 DE SETEMBRO DE 1992.

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal